

LEI Nº 3.371, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI 3.198, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, RELATIVO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** [...]

**Parágrafo único.** A estrutura geral dos cargos de provimento em comissão ligados à Mesa Diretora são os seguintes:

- I - Diretor-Geral;
- II - Secretário Administrativo;
- III - Secretário de Finanças e Contabilidade;
- IV - Secretário de Recursos Humanos;
- V - Secretário de Serviços, Compras e Contratos;
- VI - Secretário de Tecnologia da Informação;
- VII - Secretário Legislativo;
- VIII - Ouvidor Geral Parlamentar;
- IX - Assessor Jurídico-Legislativo nível I;
- X - Assessor Jurídico-Legislativo nível II;
- XI - Coordenador de área;
- XII - Encarregado de área nível I;
- XIII - Encarregado de área nível II;
- XIV - Procurador-Geral

**Art. 2º** Fica alterado o Parágrafo único do art. 4º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** [...]

**Parágrafo Único.** O titular do gabinete poderá dispor dos cargos criados nesta Lei da forma que lhe convier, respeitado o limite máximo da verba no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)."

**Art. 3º** Fica alterado o art. 11-C da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 11- C** [...]

**§1º** [...]

**§2º** Quando o quantitativo de pontos apurados no mês for inferior a 1.400 (um mil quatrocentos), em virtude de atividades não incluídas na lista de pontuações do Anexo VIII, ou por eventual queda no volume de atividades no âmbito da Procuradoria, fica assegurada ao servidor que trata este artigo a utilização do saldo existente na conta-ponto individual para o fim de atingir o limite mensal máximo permitido, observando as regras dispostas nos §5º e 6º deste dispositivo.

**§3º** [...]

**§4º** [...]

**§5º** O sistema de conta-ponto individual será válido no exercício financeiro a que ele se referir.